Mensagem Nº 003/2020 **Processo Legislativo:** 0044/2020

Anteprojeto de Lei: 003/2020

Ementa: "Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 04/12/2020

COMISSÕES TÉCNICAS

REDAÇÃO _____ DATA:____/____/____

JUSTIÇA _____ DATA:____/____/____

ORÇAMENTO _____ DATA:____/____/____

LEGISLATIVA _____ DATA:____/____/____

APROVADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM

O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XXII - nº 686 - Pontal do Paraná de 08 a 14 de fevereiro de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.025,DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

17.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

17.003.18.541.0026.1.330. CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PASSARELAS SOBRE A RESTINGA

758-4.4.90.51.00.00 00555 OBRAS E INSTALAÇÕES 480.000,00

Total do Crédito Adicional Especial: R$ 480.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro, verificado na fonte 555, de acordo com o Artigo 43, § 1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral

FÁBIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

LEI Nº 2.026,DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais).

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

17.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL

17.001.15.452.0024.1.331 ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED

759-4.4.90.51.00.00 00507 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.850.000,00

Total do Crédito Adicional Especial: R$ 1.850.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, verificado na fonte 507, de acordo com o Artigo 43, § 1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais).

Redução

17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

17.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL

17.001.15.452.0024.2.351 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

653-3.3.90.30.00.00 00507 MATERIAL DE CONSUMO 1.050.000,00

18.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

18.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL

18.001.15.452.0024.1.305 AMPLIAÇÃO/EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

713-4.4.90.51.00.00 00507 OBRAS E INSTALAÇÕES 800.000,00

Total do Crédito Adicional Especial: R$ 1.850.000,00

Art. 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral

FABIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PAULO ROBERTO CARVALHO MIRO MEDEIROS
Secretário Municipal de Infraestrutura

LEI Nº 2.027,DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 003

Súmula: "Concede reajuste aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente comunitário de endemias será assegurado o piso salarial instituído no artigo 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º.Os vencimentos brutos totais dos servidores públicos ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente comunitário de endemias não poderão ser inferiores o valor de:

I - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2020.

II - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir do exercício de 2021.

§ 1º. Fará jus ao valor fixado pela Lei Federal 13.708/2018 e suas alterações o servidor municipal, lotado nos cargos descritos no caput deste artigo, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º. Se o valor dos vencimentos brutos totais for inferior ao do piso que trata a Lei Federal 13.708/2018 e suas alterações, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.
§ 3º. O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.
§ 4º. Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquênio, regência de classe, progressão, promoção e outros, excluindo-se o auxílio transporte e auxílio alimentação.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de fevereiro de 2020.
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município
ELINETE GUIMARÃES DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 2.028,DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Pontal do Paraná, enquadrados na Tabela 5, dos Anexos da Lei Municipal nº 653/2006, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2020.
Art. 2º. O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos do Magistério Público do Município, aplicando-se o percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
Parágrafo Único: Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Educativo, contratados em caráter temporário.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de fevereiro de 2020.
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município
CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 2.029,DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Altera a Lei Promulgada nº 54, de 18 de março de 2014".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º.Ficam revogados o parágrafo único e o caput do art. 2º, da Lei Promulgada nº 54/2014.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de fevereiro de 2020.
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município
LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 8419/2020 de 10/02/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2012/2019 de 19/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000		DIRETORIA GERAL	
09.001.04.122.0014.2.018.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO	
191 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
		Total Suplementação:	**1.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO	
09.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
09.002.23.695.0014.2.019.		GESTÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURÍSMO	
202 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
		Total Redução:	**1.500,00**

Artigo 3º - Ficam autorizadas as alterações de natureza técnica, no Cronograma de Desembolso e na Programação Financeira do exercício de 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal dePONTAL DO PARANA] ,Estado do Paraná], em 10 de fevereiro de 2020].

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LEI Nº 2.027, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Súmula: "Concede reajuste aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente comunitário de endemias será assegurado o piso salarial instituído no artigo 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º. Os vencimentos brutos totais dos servidores públicos ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente comunitário de endemias não poderão ser inferiores o valor de:

I – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2020.

II – R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir do exercício de 2021.

§ 1º. Fará jus ao valor fixado pela Lei Federal 13.708/2018 e suas alterações o servidor municipal, lotado nos cargos descritos no *caput* deste artigo, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso.

§ 2º. Se o valor dos vencimentos brutos totais for inferior ao do piso que trata a Lei Federal 13.708/2018 e suas alterações, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

§ 3º. O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

§ 4º. Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquênio, regência de classe, progressão, promoção e outros, excluindo-se o auxílio transporte e auxílio alimentação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de fevereiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

ELINETE GUIMARÃES DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Presidente

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 17:00 HORAS.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. O Vereador Oseias Leal justificou sua ausência. **PRESIDENTE:** Havendo número legal dos senhores Vereadores e senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 1ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 4ª Sessão Legislativa do 7º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito ao Senhor 1º Secretário que realize a leitura do Ofício Circular n.º 001/2020 e do Edital n.º 001/2020. **1º SECRETÁRIO**: Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas. Fabiano Alves Maciel Presidente. EDITAL N.º 01/2020. Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno resolve: Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2020 às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias: •O Anteprojeto de Lei nº 001/2020; •O Anteprojeto de Lei nº 002/2020; •O Anteprojeto de Lei nº 003/2020; •O Anteprojeto de Lei nº 004/2020; •O Anteprojeto de Lei nº 005/2020. Fabiano Alves Maciel, Presidente. Está lido o Edital senhor Presidente. **PRESIDENTE**: Justificar em Ata a ausência do Vereador Oseias por assuntos particulares. **ORDEM DO DIA**: • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 001/2020, que capeia a Mensagem nº 001/2020 protocolado sob Processo Legislativo nº 012/2020 e de iniciativa do Poder Executivo que: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) "**. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 002/2020, que capeia a Mensagem nº 002/2020 protocolado sob Processo Legislativo nº 013/2020 e de iniciativa do Poder Executivo que: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) "**. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 003/2020, que capeia a Mensagem nº 003/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 044/2020 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **"Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias".** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 004/2020, que capeia a Mensagem nº 004/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 045/2020 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **"Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro**

Presidente

do Magistério e dá outras providências". Está em discussão. **1º SECRETÁRIO**: Pra discutir senhor Presidente. Eu tive na abertura dos trabalhos que foi segunda feira retrasada, dia oito se eu não me engano, no Banestado onde o Prefeito e a Secretária de Educação assinaram esse reajuste e falaram de mandar pra Câmara né. O que é positivo a gente tem que falar. Eu acredito que isso aí é muito importante principalmente na área de Educação, teve aqui da Saúde também, mas principalmente da Educação, ele deu o teto, o piso que é de 12.84 se eu não me engano e o nosso Município graças a Deus ele tá em boas condições financeiras, ainda mais esse ano né, tá aqui os créditos sendo aprovados, créditos pra passarela né, que não precisou do empréstimo, ele tá usando do recurso próprio, mas esse aqui principalmente eu acho muito importante, eu quero parabenizar a equipe toda da Educação, o Prefeito, toda a equipe que fizeram esse estudo de impacto financeiro que eu quero crer que nos próximos anos a gente possa também sustentar isso aí e se possível aumentar ainda. Seria só isso, porque eu acho importante a gente salientar né e parabenizar. Acho que é isso aí. **PRESIDENTE**: Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. • Está em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 005/2020, que capeia a Mensagem nº 005/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 046/2020 e de iniciativa do Poder Executivo, que: **"Altera a Lei Promulgada 54, de 18 de março de 2014".** Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** em primeira votação. • Conforme o inciso 3º do Artigo 145 do Regimento Interno, os Vereadores apresentaram Requerimento solicitando a dispensa do prazo de 24 horas para que as Sessões que ocorrerão nos dias 12 e 13 de fevereiro sejam realizadas logo após o término desta. Está em discussão única o Requerimento. Em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Requerimento. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando a próxima para logo após o término dessa. Está encerrada a Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária

Presidente

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO, REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM RAZÃO DA DISPENSA DO INTERSTÍCIO, CONFORME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 145 DO REGIMENTO INTERNO.

Fabiano Alves Maciel: É registrada a presença dos senhores Vereadores: Débora Domingues Soares, José Juvanete Pereira, Manfrine da Silva, Marco Antônio Bueno da Rocha, Osni Alves de Abreu, Rony Peterson Moroz, Rosiane Rosa Borges, Sinedir da Rosa Cardozo e Weldson da Silva Brandão. O Vereador Oseias Leal justificou sua ausência. **PRESIDENTE**: Havendo número legal dos senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras e com a graça e a proteção de Deus, declaro aberta a 02ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 4ª Sessão Legislativa do 7º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. **ORDEM DO DIA**: • Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 001/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 002/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 003/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 004/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. • Está em discussão a Redação Final do Anteprojeto de Lei n.º 005/2020. Está em discussão. Está em votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão e os que forem contra levantem-se. **Aprovado** o Projeto. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão. O Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e para constar, eu, Paula Joana Jesuíno, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelo Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Marco Antônio Bueno da Rocha
1º Secretário

Rosiane Rosa Borges
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 001/2020 – 1L

Pontal do Paraná, 12 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 001, 002, 003, 004, e 005/2020, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 003/2020

SÚMULA: "Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente comunitário de endemias será assegurado o piso salarial instituído no artigo 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º - Os vencimentos brutos totais dos servidores públicos ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente comunitário de endemias não poderão ser inferiores o valor de:

I – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2020.

II – R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir do exercício de 2021.

§ 1º. Fará jus ao valor fixado pela Lei Federal 13.708/2018 e suas alterações o servidor municipal, lotado nos cargos descritos no *caput* deste artigo, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso.

§ 2º. Se o valor dos vencimentos brutos totais for inferior ao do piso que trata a Lei Federal 13.708/2018 e suas alterações, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

§ 3º. O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

§ 4º. Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquênio, regência de classe, progressão, promoção e outros, excluindo-se o auxílio transporte e auxílio alimentação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 12 de fevereiro de 2020.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 02/2020.
HORA: 10:00 h.
DATA: 06/02/2020

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

06/02/2020. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TRES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 6ª LEGISLATURA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 7º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 11, 12 e 13 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 17 HORAS.

ORDEM DO DIA

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 001/2020, que capeia a Mensagem nº 001/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0012/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 002/2020, que capeia a Mensagem nº 002/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0013/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais)."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 003/2020, que capeia a Mensagem nº 003/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0044/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2020, que capeia a Mensagem nº 004/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0045/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências."

- ***Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2020, que capeia a Mensagem nº 005/2020, protocolado sob Processo Legislativo nº 0046/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que:***

Súmula: "Altera a Lei Promulgada 54, de 18 de março de 2014."

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 001/2020.

Pontal do Paraná, em 06 de fevereiro de 2020.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2020, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 001/2020

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 11, 12 e 13 de fevereiro 2020, às 17 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- ***O Anteprojeto de Lei nº 001/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 002/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 003/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 004/2020;***
- ***O Anteprojeto de Lei nº 005/2020;***

Pontal do Paraná, em 06 de fevereiro de 2020.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Ofício nº 003/2020 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 31 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0044/2020 Hora: 10:40
Data de Protocolo: 04/02/2020
Interessado: Poder Executivo
Assunto: MENSAGEM nº 003/2020 - GAB/PGM

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 003/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 003/2020**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

MENSAGEM N° 003/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias".**

Considerando a redação da Lei Federal nº 13.708/2018, ao delimitar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixando os valores mínimo para o exercício de 2020, bem como que o vencimento base dos servidores públicos municipais se encontra abaixo destes valores.

Tendo em vista que o Município se encontra vinculado ao princípio constitucional da legalidade, segundo o qual deve fazer tudo que a lei determina ou autoriza, as diligências necessárias para assegurar a correção do piso destas classes é um dever a ser respeitado, desde que haja respeito aos limites de gasto com pessoal, fato que foi considerado viável com base no estudo de impacto orçamentário realizado, no processo administrativo nº 470/2020, razão pela qual o encaminhamento deste projeto de lei se justifica.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, como medida de valorização dos profissionais que desempenham serviço de campo essencial para a prevenção pleiteada pelo direito constitucional da saúde, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, em sessão extraordinária e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 003/2020

Súmula: "Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias".

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente comunitário de endemias será assegurado o piso salarial instituído no artigo 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 2º. Os vencimentos brutos totais dos servidores públicos ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente comunitário de endemias não poderão ser inferiores o valor de:

I – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2020.

II – R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir do exercício de 2021.

§ 1º. Fará jus ao valor fixado pela Lei Federal 13.708/2018 e suas alterações o servidor municipal, lotado nos cargos descritos no *caput* deste artigo, que perceber vencimentos brutos totais inferiores ao piso.

§ 2º. Se o valor dos vencimentos brutos totais for inferior ao do piso que trata a Lei Federal 13.708/2018 e suas alterações, ocorrerá complementação automática, devidamente consignada em campo específico no demonstrativo de pagamento.

§ 3º. O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

§ 4º. Para efeitos de cálculos da complementação, são considerados vencimentos brutos totais o vencimento base mais todos os acréscimos sobre este, inclusive gratificação de função, quinquênio, regência de classe, progressão, promoção e outros, excluindo-se o auxílio transporte e auxílio alimentação.

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 31 de janeiro de 2020.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

ELINETE GUIMARÃES DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

DESPESA COM PESSOAL

		PREVISÃO ANUAL		
	DEZ 2018 a NOV 2019	2020	2021	2022
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	50.127.984,34	55.216.637,66	60.738.301,43	66.812.131,57
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	102.416.196,61	148.422.500,00	124.630.000,00	137.093.000,00
ÍNDICE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	48,95	37,20	48,73	48,73

Exercício Futuros: RCL com expectativa de correção de 10%
Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - SIM AM/2019 - LRF -TCE/PR

003. impacto folha de pagamento - PA 470/2020 - Reajuste de Salário ACS e ACE atualizado em 09/01/2020 - Sistema Elotech

		PREVISÃO ANUAL		
	SET 2018 a AGO 2019	2020	2021	2022
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	50.127.984,34	55.199.237,66	60.738.301,43	66.812.131,57
RCL	102.416.196,61	148.422.500,00	124.630.000,00	137.093.000,00
IMPACTO COM O AUMENTO	-	6.540,23	6.540,23	6.540,23
NOVA DESPESA COM PESSOAL	-	55.205.777,89	60.744.841,66	66.818.671,80
ÍNDICE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	48,95	37,19	48,73	48,73
ÍNDICE ATUALIZADO	48,95	37,20	48,74	48,74

Pontal do Paraná, 16 de janeiro de 2020

Ricardo Domingues de Aguiar
Secretaria Municipal de Planejamento
Decreto nº 7183/2018